Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 134V, 135
l. 14

100

LEI Nº 1.715, DE 19 DE AGOSTO DE 1.977

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE TRIBUTO QUE ESPECIFICA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU BENEFICENTES-LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- As entidades de assistência social ou beneficentes sediadas no Município de Birigui gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) nas Taxas de Água e Esgoto.

§ 1º -- Para usufruir do benefício acima, deverão - as entidades comprovar que estão legalmente constituídas, sem qualquer fim lucrativo.

§ 2º -- As reduções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento da entidade interessada.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente